TC nº 72-002.516.11-51

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de lavanderias hospitalares. Evasão de enxoval hospitalar. Reembolso efetuado. Adotadas medidas para diminuição da evasão. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.792ª Sessão Ordinária

Trânsito em Julgado: 30/06/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista ter a contratada realizado o reembolso do valor decorrente da evasão do enxoval hospitalar, além de constar informações de que foram adotadas as medidas necessárias para a diminuição da evasão do referido material, em acolher a execução do Contrato 061/SMS.1/2007, no período de janeiro a agosto de 2011, deixando, assim, de fazer determinações adicionais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente do acompanhamento da Execução do Contrato n° 061/SMS/2007, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Maxlav Lavanderia Especializada Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada com locação de enxoval para o Hospital Maternidade - Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva. Preliminarmente, ressalta-se que o presente acompanhamento foi autuado em razão do v. Acórdão proferido no TC 72-001.091.08-03 que acolheu, por maioria, a execução do Contrato 061/SMS.1/2007, com despesas liquidadas e pagas no montante de R$ 449.086,38 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2008. Ademais, foi determinado que fosse realizado novo acompanhamento da execução contratual, o que deu origem ao TC ora em julgamento.

A licitação e o Contrato, por sua vez, foram acolhidos, por maioria, nos termos do v. Acórdão proferido no TC 72-001.115.08-70.

A Auditoria, na presente análise, realizou o acompanhamento da execução no período de janeiro a agosto de 2011, apontando um desvio de enxoval, que deveria ser reembolsado pela Contratada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Especializada, propondo a oitiva da Origem.

A Origem, em resposta, informou que foram adotadas medidas para diminuir a evasão do enxoval hospitalar, tais como intensificação da revista nas saídas pela segurança do hospital, orientação quanto ao uso, e fiscalização dos setores. Apontou, ainda, que foram realizados os reembolsos devidos.

A Auditoria voltou a se manifestar, constatando que foi realizado o reembolso do valor de R$ 64.380,31, referente ao desvio de enxoval do período de janeiro a agosto de 2011, sanando o apontamento anteriormente realizado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, então, concluiu que os esclarecimentos trazidos demonstrariam a regularidade formal dos atos em exame, e requereu o acolhimento da execução do Contrato.

Por fim, a Secretaria Geral apontou que as constatações da Auditoria demonstraram que o apontamento feito havia sido solucionado, não restando qualquer outra pendência ou irregularidade, opinando, assim pelo acolhimento da execução contratual.

É o Relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, e tendo em vista ter a contratada realizado o reembolso do valor decorrente da evasão do enxoval hospitalar, além de constar informações de que foram adotadas as medidas necessárias para a diminuição da evasão do referido material, ACOLHO A EXECUÇÃO DO CONTRATO n° 061/SMS/2007, no período de janeiro a agosto de 2011, deixando de fazer determinações adicionais.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.